



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO n. 023/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 019/2025

JUSTIFICATIVAS ACERCA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A Lei Federal n. 14.133/2021, prevê em seu art. 72, incisos V a VII, que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço; [...]

Assim, em cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, inicia-se a presente exposição de modo a demonstrar o preenchimento de todos os requisitos previstos no AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, necessários para a execução do objeto, e a compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

1. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DECORRENTES DA DIVULGAÇÃO DA DISPENSA

De uma análise dos autos deste processo, verifica-se que a divulgação de aviso fora devidamente realizada no sítio eletrônico da Câmara de Vereadores e no Diário Oficial dos Municípios, tendo sido disponibilizado o prazo de 09/09/2025 a 11/09/2025 para a apresentação de propostas adicionais pelos eventuais interessados, razão pela qual considera-se realizada e concluída a divulgação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente hipótese de contratação direta por Dispensa de Licitação tem embasamento legal no inciso I, do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;



3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Tendo a presente dispensa de licitação por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE MATRÍCULA CARTORÁRIA DE IMÓVEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, conforme especificações constantes no Aviso de Dispensa de Licitação, a justificativa da escolha do fornecedor ESSENCIA SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 21.477.416/0001-75) como contratado, se dá em razão de que, além de oferecer um preço muito vantajoso, conforme demonstrar-se-á a seguir, a empresa possui experiência e profissionais qualificados.

O contratado apresentou condições comerciais competitivas, incluindo preços justos, prazos de entrega adequados e opções de pagamento que se alinham às necessidades da Câmara. Além disso, o ramo de atividade da empresa supracitada é compatível com o Objeto a ser contratado.

A escolha da contratada se deu também pelo menor preço ofertado para o objeto em questão. Em análise aos presentes autos, observamos que os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo fielmente o constante no Documento de Formalização de Demanda, embasando o Aviso de Dispensa em questão.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme proposta apresentada pela empresa ESSENCIA SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 21.477.416/0001-75), o valor total a ser dispendido para a contratação é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Entende-se que, com base na documentação constante dos autos, que os preços ofertados pelo contratado, levando em consideração a estimativa de valor resultante da pesquisa de preços realizada pela Câmara de Vereadores, são os praticados pelo mercado, não havendo, com fulcro na análise crítica realizada, qualquer elemento que torne a proposta inviável ou desvantajosa.

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para execução de serviços e compras, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública. A legislação permite a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório. Sendo assim, atendido o disposto no artigo 75, inciso I da Lei 14.133/2021, justificado está o preço a ser contratado.

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Acerca da exigência dos requisitos de habilitação e qualificação no presente processo de contratação direta, transcreve-se o exposto na Lei Federal n. 14.133/2021:

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Assim, de acordo com o item 05 do Aviso de Dispensa de Licitação, verifica-se que a empresa ESSENCIA SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 21.477.416/0001-75) apresentou os documentos exigidos e cumpre com todos os requisitos de habilitação e qualificação necessárias para a contratação.

6. DA CONCLUSÃO

Diante da elaboração e conclusão do processo, justifica-se a contratação direta da empresa ESSENCIA SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA, nos termos do Inciso I, art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por dispensa de licitação.

São Lourenço do Oeste, 25 de setembro de 2025.

JOÃO CARLOS SULDOWSKI
Presidente da Câmara Municipal